



CONTRATO Nº 29, DE 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E POLIMENTO PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO ANDREENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA MARCELO ACACIO CHEID MODES 19259257816.

PREÂMBULO

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2020, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF nº 312.568.618-04, e a empresa MARCELO ACACIO CHEID MODES 19259257816, inscrita no CNPJ sob nº 38.354.923/0001-14, com sede à Rua Galeão Carvalhal, 226, Jardim Bela Vista, Santo André/SP, CEP 09041-400, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. Marcelo Acacio Cheid Modes, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.820.314 emitida Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 192.592.578-16, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 138 do Processo Acessório Licitatório vinculado ao Processo Principal CM nº 1608/2020, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aberta sob nº 13/2020, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 1608/2020.

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1 A CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços de lavagem, higienização e polimento para os veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Santo André, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

II- FORMA DE EXECUÇÃO - O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.



III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS

A CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- 3.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido no detalhamento dos serviços a serem executados constantes do Anexo I, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.
- 3.2. Proceder às correções que se tornarem necessárias para a regular e perfeita execução do objeto contratado.
- 3.3. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.
- 3.4. Havendo irregularidades no serviço prestado, o Preposto da CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA por escrito em 24 (vinte e quatro) horas para regularização das mesmas.
- 3.5. Havendo qualquer dano ao veículo oficial, causado pela CONTRATADA, esta responderá com todos os ônus para seu conserto.

IV- RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V- PREPOSTO FISCAL

- 5.1. A CONTRATADA designa o Senhor Marcelo Acacio Cheid Modes, o qual a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.
- 5.2. A CONTRATANTE designa o(a) Sr.(a) Chefe de Núcleo de Frota e Transporte e, em substituição, o Sr.(a) Gerente de Infraestrutura e Serviços, como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato.

VI- FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE, pelo(a) Sr.(a) Chefe de Núcleo de Frota e Transporte exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

VII- PREÇOS E PAGAMENTOS



7.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes das lavagens, juntamente com as Autorizações de Lavagem de Veículo com as devidas assinaturas de validação para conferência por parte do Chefe de Núcleo de Frota e Transporte.

7.3. A CONTRATANTE providenciará o pagamento à CONTRATADA resultante da lavagem dos veículos oficiais, mediante o resultado obtido no relatório mensal de lavagens dos veículos oficiais, realizadas no mês anterior, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

7.4. OS PAGAMENTOS serão efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

7.4.1. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

7.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

7.6. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência do contrato.

7.6.1. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IPC – FIPE.

VIII - SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS - Serviços extraordinários ou serviços imprevistos somente poderão ser executados depois de autorizados pelo Presidente da Câmara, mediante a elaboração de Termo de Aditamento a este contrato, desde que existentes os recursos orçamentários necessários.

IX – DO VALOR DO CONTRATO



9.1. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

9.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total **máximo** de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

X- DA DESPESA

10.1. A despesa com este contrato no corrente exercício, no montante de R\$ 2.992,50 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), correrá à conta da nota de empenho nº 661/2020, de 03/12/2020, devidamente apropriada no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da vigente Lei Orçamentária Anual.

10.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, prevista para atendimento desta finalidade a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XI - PRAZO DE CONTRATAÇÃO - O prazo inicial de duração do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

XII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual que é de R\$ 1.995,00 (mil novecentos e noventa e cinco reais), na modalidade depósito caução.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

12.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XIII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.



XIV - RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no processo, conforme prevê Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666/93.

15.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

15.4. A PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 04 de dezembro de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI
BOTARO (PEDRINHO BOTARO)**

p/ Contratante

MARCELO ACACIO CHEID MODES

p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01– OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de lavagem, higienização e polimento para os veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Santo André.

02– JUSTIFICATIVA: A contratação de empresa para prestação dos serviços contemplados pelo objeto em tela decorre da necessidade de preservação do patrimônio público, tendo em vista que os serviços promoverão a recorrente remoção de impurezas que podem influenciar na deterioração da pintura, corrosão de equipamentos, surgimento de manchas e proliferação de microorganismos nos tecidos.

03– FINALIDADE: Promover a limpeza e higienização da frota da CÂMARA, para possibilitar o cumprimento de suas atividades finalísticas e manter a conservação da frota.

04– DA LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO: A CONTRATADA deverá executar os serviços num raio de distância máximo de 03 (três) quilômetros do edifício sede da CÂMARA, situado à Praça IV Centenário, nº 2, no Centro, Santo André/SP, visando atender precipuamente os princípios da eficiência na prestação dos serviços, bem como da economicidade. Tal fixação, neste caso, é indispensável, para evitar prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

05 - DESCRIÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADAS:

05.01 – Os serviços consistem na lavagem dos veículos oficiais do Legislativo andreense cuja frota compreende 26 (vinte e seis) veículos, sendo:

24 (vinte e quatro) Ford Fiesta Hatch 1.6 Flex Rocam, cor prata enseada, ano 2014; 1 (um) Ford Fusion Gasolina, cor preta, ano 2007;

1 (uma) Peugeot Boxer 330M-16 2.8 HDI Diesel, cor branca, ano 2007.

05.02 – Os serviços serão executados nos veículos pertencentes à frota desta Edilidade, conforme quantidade de lavagens estimadas na tabela abaixo:



Quantidade de veículos	Modelo	Lavagem Mensal Simples	Lavagem Mensal com cera	Lavagem Anual com Polimento (quando solicitado)	Higienização Anual (quando solicitado)	Lavagem Anual do Motor (quando solicitado)
24	Ford Fiesta	48	48	24	24	24
1	Ford Fusion	2	2	1	1	1
1	Van Boxer	2	2	1	1	1
Total Mensal:		52	52			
Total Anual:		624	624	26	26	26

05.03 – A Lavagem Simples consistirá em: Lavagem de todos os equipamentos e acessórios da parte externa do veículo, lataria, vidros, rodas e pneus com shampoo neutro; aspiração interna completa, inclusive do porta-malas; e aplicação de produtos próprios para o acabamento, inclusive dos pneus.

05.04 - A Lavagem Simples com Aplicação de Cera consistirá em: Lavagem de todos os equipamentos e acessórios da parte externa do veículo, lataria, vidros, rodas e pneus com shampoo neutro, aspiração interna completa, inclusive do porta-malas; aplicação de produtos próprios para o acabamento, inclusive dos pneus; e aplicação de cera líquida para prolongar a proteção da pintura.

05.05. – A Higienização consistirá em: Lavagem interna completa do veículo, compreendendo lavagem de bancos, carpetes, forros das portas, painel, teto e porta-malas; aplicação de bactericidas para prevenir ação de ácaros, fungos, bactérias e eliminar odores.

05.06 – A Lavagem com Polimento consistirá em: Lavagem de todos os equipamentos e acessórios da parte externa do veículo, lataria, vidros, rodas e pneus com shampoo neutro, aspiração interna completa, inclusive do porta-malas; aplicação de produtos especiais para o acabamento e polimento da lataria com massa de polir e cera com utilização de máquina politriz.

05.07 – A Lavagem do Motor consistirá em: Lavagem do motor com pulverização de querosene para remoção de resíduos de óleos e graxas, aplicação de desengraxantes e limpador de alumínio, com a devida proteção aos componentes elétricos e eletrônicos, conforme especificações da Montadora, de modo a não prejudicar o regular funcionamento do veículo após a realização do serviço.

05.08 – Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA, que deverá ter todos os equipamentos necessários para execução, das 08h00min às 17h00min, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, excluindo-se sábados, domingos e feriados, exceto por eventual necessidade de paralisação de atividades da contratada exclusivamente para cumprimento de período de férias de funcionários, em cumprimento às Leis Trabalhistas, limitado a 01 (um) período não superior a 30 (trinta) por período de execução contratual, desde que a contratada declare não possuir número de funcionários suficiente para manter a regular prestação de serviços durante o referido período.



05.09 – Os serviços de higienização, polimento e lavagem de motor serão pré-agendados junto à CONTRATADA pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte.

05.10 - Os veículos serão encaminhados por funcionários da CONTRATANTE, mediante autorização expressa da Chefia de Núcleo de Frota e Transporte, determinando o tipo de lavagem a ser executado em cada veículo.

06. DO MODELO DE PROPOSTA – PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:

06.01 – ITEM 1 – Ford Fiesta Hatch 1.6 Flex Rocam, cor prata enseada, ano 2014.

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
LAVAGEM MENSAL SIMPLES	48	576		
LAVAGEM MENSAL COM CERA	48	576		
LAVAGEM DO MOTOR	-	24		
LAVAGEM ANUAL COM POLIMENTO	-	24		
HIGIENIZAÇÃO	-	24		
VALOR TOTAL ANUAL - ITEM 1 (R\$)				

06.02– ITEM 2 – Ford Fusion Gasolina, cor preta, ano 2007.

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
LAVAGEM MENSAL SIMPLES	2	24		
LAVAGEM MENSAL COM CERA	2	24		
LAVAGEM DO MOTOR	-	1		
LAVAGEM ANUAL COM POLIMENTO	-	1		
HIGIENIZAÇÃO	-	1		
VALOR TOTAL ANUAL - ITEM 2 (R\$)				

06.03– ITEM 3 – Peugeot Boxer 330M-16 2.8 HDI Diesel, cor branca, ano 2007.

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
LAVAGEM MENSAL SIMPLES	2	24		



LAVAGEM MENSAL COM CERA	2	24		
LAVAGEM DO MOTOR	-	1		
LAVAGEM ANUAL COM POLIMENTO	-	1		
HIGIENIZAÇÃO	-	1		
VALOR TOTAL ANUAL - ITEM 3 (R\$)				

06.04 – TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
ITEM 1 – FORD FIESTA	
ITEM 2 – FORD FUSION	
ITEM 3 – VAN BOXER PEUGEOT	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)	

06.05— DO CÁLCULO DA PROPOSTA:

06.05.01 - Coluna Preço Unitário: O valor para cada tipo de serviço.

06.05.02 - Coluna Preço Total Anual: Do respectivo serviço, resultado da operação matemática: Quantidade Anual * Preço Unitário

06.05.03 - Valor Total Estimado da Contratação: Resultado da operação matemática de soma do valor total anual dos três itens de interesse de fornecimento pelo licitante proponente.

06.06 - A CÂMARA não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

06.07 - No preço ofertado na proposta já estão inclusos todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, e outros quaisquer, que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

07 - DOS PROCEDIMENTOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA:

07.01 - A CÂMARA – Núcleo de Frota e Transporte - expedirá à Contratada a “Autorização de Lavagem de Veículo”, para cada lavagem de veículo, fornecendo também os nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para a “Autorização de Lavagem de Veículo”.

07.02 - A CÂMARA – Núcleo de Frota e Transporte - fornecerá à Contratada o cadastro



completo e sempre atualizado dos veículos oficiais autorizados a receber o serviço de lavagem, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados:

- Prefixo dos veículos;
- Placas;
- Marca;
- Modelo;
- Tipo de lavagem;
- Número de Patrimônio;
- Identificação dos condutores.

07.03 - No momento do fornecimento do serviço, a Contratada deve checar os dados emitidos na “Autorização de Lavagem de Veículo”: data, tipo de lavagem, identificação do condutor, identificação do veículo, e somente efetuar o serviço quando autorizado por assinatura validada por servidor designado da CÂMARA.

07.04 - Havendo lavagem(ns) de tipo diferente daquele estabelecido pela CÂMARA, será considerado, para fins de pagamento, o preço do serviço de menor valor.

07.05- Para efeito de pagamento serão realizadas medições mensais das quantidades de lavagens e eventuais outros serviços realizados. A CÂMARA elaborará relatório mensal de lavagens de veículos mediante apuração das respectivas “Autorizações de Lavagens de Veículos” do período, discriminando todos os tipos de lavagens, confrontando com as identificações em planilhas de relatório de consumo mensais.

08 – DA EFICIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

08.01 - A Contratada obriga-se durante toda a vigência contratual a:

- Garantir a qualidade dos serviços fornecidos.
- Arcar com a manutenção e reparação de funcionalidade dos patrimônios da CÂMARA que tenham sido prejudicados pelo uso de produtos adulterados, contaminados ou fora de especificação, bem como pela eventual utilização de técnicas ou procedimentos inadequados.

08.02 - Nenhuma modificação poderá ser feita no serviço e nas especificações, sem autorização expressa da CAMARA.

08.03- A empresa contratada deverá dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado, disponíveis para a realização do objeto da licitação.

08.04- O fornecimento do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CÂMARA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



09 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

09.01 - DA LAVAGEM DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA:

09.01.01 - A Contratada deverá apresentar até o quinto dia útil de cada mês pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes das lavagens, juntamente com as Autorizações de Lavagem de Veículo com as devidas assinaturas de validação para conferência por parte do Núcleo de Frota e Transporte e posterior aprovação para faturamento.

09.01.02 - A CÂMARA providenciará procedimentos de pagamento à Contratada resultante da lavagem dos veículos oficiais, mediante o resultado obtido no relatório mensal de lavagens dos veículos oficiais, realizadas no mês anterior, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada.

09.01.03 - O pagamento ocorrerá mediante apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser conferida, aprovada, atestada e assinada pela CÂMARA – Núcleo de Frota e Transporte, por meio da Chefia de Núcleo de Frota e Transporte e encaminhada à Gerência de Orçamento e Finanças da CÂMARA para lançamento e demais providências.

09.01.04 - A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter as seguintes informações:

- a) O total de cada tipo de serviço realizado.
- b) Valor unitário de cada tipo de serviço realizado
- c) Apuração do valor final, referente ao mês do consumo a ser faturado.

10 - DA FISCALIZAÇÃO:

10.01- A fiscalização por parte da CÂMARA não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade daquela ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.02 - A CÂMARA, por meio da Chefia de Núcleo de Frota e Transporte, exercerá a função fiscalizadora para garantir a qualidade e a excelência dos serviços contratados.

10.03 - Havendo irregularidade no serviço prestado, o Fiscal da CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA por escrito para regularização do serviço prestado.

10.04 - Havendo qualquer dano ao veículo oficial, causado pela CONTRATANTE, esta responderá, imediatamente, com todos os ônus para seu conserto.



ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a)



Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.



§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais,



se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADO: MARCELO ACACIO CHEID MODES 19259257816

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 29/2020 - Processo CMSA 1608/2020 – Pregão 13/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem, higienização e polimento para os veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Santo André.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 04 de dezembro de 2020.





GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcelo Acacio Cheid Modes

Cargo: Micro Empresário

CPF: 192.592.578-16 – RG: 17.820.314 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 07/07/1973

Endereço residencial completo: Rua Elisabete Gross, 34 – Vila Gonçalves – São Bernardo do Campo/SP – CEP.: 09725-100

E-mail institucional: costacheidadv@gmail.com

E-mail pessoal: marceloacacio@hotmail.com

Telefone(s): (11) 9 9562-4391

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

